

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 009/2021

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.795/2021.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.795/2021 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*altera redação do art. 119 da Lei Municipal nº 0906/98.*”

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura, pretende pôr fim a antiga discussão existente no âmbito local com relação a obrigação de recomposição da pavimentação de ruas, após instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Por anos se discutiu se referida obrigação seria do Município ou do próprio SAAE.

Consta do projeto de lei, colocando fim a controvérsia, que:

Art. 119. Caberá ao SAAE, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

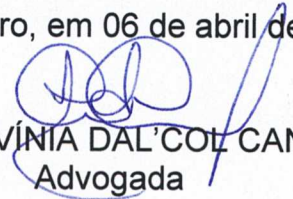
III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.795/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de abril de 2021.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado


LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada